



**PARECER Nº 419/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 251/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia, que “altera o § 1º do art. 28 e acrescenta o § 4º ao art. 28 da Lei Municipal nº 9.464 de 15 de outubro de 2024, que ‘dispõe sobre os serviços de transporte individual de passageiros (táxi) no município de Divinópolis’, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 9.464/2024 que dispõe sobre os serviços de transporte individual de passageiros (táxi) no município de Divinópolis, de modo específico o §1º, do art. 1º, e o §4º, do art. 2º, da Lei Municipal, para oportunizar a escolha do veículo na cor branca como uma das opções admitidas para uso na prestação do serviço de transporte público individual por táxi, sem prejuízo da manutenção da exigência de observância dos padrões de identificação visual previstos na regulamentação própria.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente proposta visa atender uma solicitação do Sindicato dos Taxistas e de diversos profissionais do setor de transporte individual de passageiros (táxi) do Município de Divinópolis, que têm enfrentado dificuldades na aquisição de veículos novos na cor prata, atualmente exigida como padrão para a frota. Os fabricantes e concessionárias vêm apresentando atrasos significativos na entrega de veículos na cor prata, o que tem comprometido a renovação da frota e, por consequência, a continuidade e qualidade do serviço prestado à população. Em contrapartida, veículos na cor branca apresentam maior disponibilidade no mercado e prazos de entrega mais rápidos, além de menor custo em algumas situações, o que representa uma alternativa viável, econômica e imediata para os profissionais da categoria. A medida propõe manter a cor prata como padrão principal, mas permitir a cor branca como segunda opção oficial, desde que previamente autorizada pelos órgãos competentes, com a devida padronização visual garantida por meios regulamentares, como faixas ou adesivos”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do substitutivo ao projeto.



Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no substitutivo ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 251/2025.

Divinópolis, 05 de novembro de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 251/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R09**73W****Q1X****ZVP**